

Purificação Nunes

De: DAC Correio
Enviado: terça-feira, 25 de julho de 2017 09:58
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Assunto: FW: Apreciação Pública do(a) Proposta Lei Nº 91/XIII
Anexos: Parecer PREVPAP.pdf

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]
Enviada: segunda-feira, 24 de julho de 2017 20:51
Para: DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>
Assunto: Apreciação Pública do(a) Proposta Lei Nº 91/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 91/XIII

Diploma:	Proposta Lei
N.º:	91/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	Técnicos Especializados Precários
Morada ou Sede:	Porto
Local:	Porto
Código Postal:	4350-334 Porto
Endereço Eletrónico:	tecespecializadosprecarios@gmail.com
Texto do Contributo:	boa tarde Somos um grupo informal de Técnicos Especializados, a exercer no Ministério da Educação, pelo que consideramos reunir as condições necessárias para vermos a nossa situação laboral regularizada. Enviamos em anexo um documento onde enunciamos o nosso parecer quanto ao PREVPAP. Desde já nos disponibilizamos para prestar as informações que considerem pertinentes. O nosso contrato termina a 31 de agosto, pelo que urge sabermos qual o nosso futuro! Com estima, Técnicos Especializados Precários
Data:	24-07-2017 20:51:09



Parecer dos Técnicos Especializados Precários do Ministério da Educação

Encontra-se em discussão pública a proposta de lei que estabelece os termos do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários de pessoas, que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes do Estado (PREVPAP). Nesse âmbito, o grupo informal de Técnicos Especializados Precários, que contempla um conjunto de profissionais (terapeutas da fala, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, psicólogos, técnicos de serviço social, educadores sociais, animadores socioeducativos e intérpretes de língua gestual portuguesa), considera que estes cumprem todos os requisitos para serem contemplados pelo referido programa. Nomeadamente, estes profissionais não estão excluídos do âmbito do PREVPAP, pois não são abrangidos pelas exceções elencadas no nº 3 do Artº 1º, nem no nº 2 do Artº 3º, da portaria nº 150/2017, de 3 de maio. Paralelamente, todos os Técnicos Especializados Precários em contratação direta pelo Ministério da Educação ou em regime de subcontratação, através dos Centros de Recursos para a Inclusão, cumprem o critério do Artº 1º, nº2, alínea a) da Portaria nº 150/2017, ou seja, têm «sujeição ao poder hierárquico, de disciplina ou direção e horário de trabalho, que correspondam a necessidades permanentes dos órgãos ou serviços e sem o adequado vínculo jurídico». No âmbito da referida consulta pública, cabe-nos mencionar que, segundo a proposta de lei, verifica-se um retrocesso no que se refere à abrangência de profissionais sem horário completo. É importante referir que a inexistência deste pressuposto, em nada compromete o facto de as funções desempenhadas serem de carácter permanente e, como tal, deverem ser regularizadas no âmbito do PREVPAP. No caso específico das profissões abrangidas por este grupo, gostaríamos de ver mais claro o critério referido no Artigo 3º 1) a), que refere que os trabalhadores têm de ter exercido funções 'durante pelo menos 1 ano à data de início do procedimento de regularização'. Os técnicos em exercício nas escolas públicas, a grande maioria com muitos anos de serviço nestas funções, raramente completam um ano consecutivo de contrato, uma vez que os contratos a termo resolutivo certo não são passíveis de renovação automática. Assim, o trabalhador cessa funções no término de cada ano letivo (31 de agosto) e só reinicia funções após novo procedimento concursal, no início do ano letivo seguinte, o que implica uma interrupção do trabalho. Esta interrupção do trabalho, anualmente, é só mais um dos aspetos da precariedade, que não pode vir a ser duplamente penalizador para os profissionais. Consideram os Técnicos Especializados Precários que uma clarificação seria necessária, nomeadamente nos seguintes termos: 'que tenham acumulado pelo menos um ano serviço naquela função, ainda que não consecutivo, à data do início do procedimento de regularização.'

O grupo dos Técnicos Especializados Precários considera que, tendo estes profissionais sido sujeitos a concurso público a cada novo contrato em funções públicas, é injustificada a existência de novos concursos para a regularização do vínculo precário de que têm vindo a dispor. Não obstante, caso se verifiquem concursos para a regularização dos vínculos, é importante clarificar a forma como estes irão decorrer. O disposto nos Artigos 3º 2) e 5º c) deixam-nos inúmeras dúvidas sobre a forma como se vão processar os concursos para a regularização dos vínculos precários. Era fundamental que se esclarecesse que apenas os profissionais que ocuparam aquele posto de trabalho e que foram considerados no âmbito do PREVPAP, após avaliação das

CAB, podem concorrer. Era igualmente fundamental que os critérios de concurso fossem claros e objetivos, o que não será possível com o determinado na proposta de lei. Os parâmetros em avaliação no critério "entrevista" devem ser preestabelecidos e clarificados, e o tempo de exercício de funções caracterizadoras dos postos de trabalho a concurso deve ser obrigatório, devendo ser o fator com maior ponderação. O regime transitório de proteção proposto no Artigo 11º deveria ser aplicado a todos os trabalhadores que se inscreveram no âmbito do PREVPAP, até disposição final das CAB relativamente à permanência ou não do posto de trabalho. Só assim estaria verdadeiramente assegurada a proteção dos trabalhadores, o que não se verifica com um regime de proteção que entra em vigor apenas em janeiro de 2018. Os profissionais precários em exercício de funções no Ministério da Educação, na sua grande maioria, vão ver os seus contratos cessados a 31 de agosto, o que os impossibilita de ser abrangidos pelo regime de proteção proposto. Consideramos assim, os *timings* do processo em curso discriminatórios e não equitativos para todos os trabalhadores. Os Técnicos Especializados Precários são uma necessidade permanente das escolas, como tal devem ver os seus vínculos precários regularizados no âmbito do PREVPAP e devem, igualmente, ser abrangidos por um regime de proteção extraordinário com aplicação imediata.

24 de julho de 2017

Técnicos Especializados Precários